



### Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

#### DECRETO Nº 1.153/2.021.

*Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado durante o Estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

- ✓ CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
- ✓ CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;
- ✓ CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamentara Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), na qual prevê que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios regulamentariam os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Município de Canitar, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante os programas e ações descritas no art. 2º da referida lei.

**§ único.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) criado por este decreto e das demais secretarias municipais e órgãos competentes será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Canitar, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).



### Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Art. 2º.** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), com as seguintes atribuições:

- I. acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do art. 1º deste Decreto;
- II. acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;
- III. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Canitar para a distribuição dos recursos na forma prevista nos arts. 2º e 3º da referida Lei Federal;
- IV. estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Canitar;
- V. acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo federal para o Município de Canitar;
- VI. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Canitar.

**§1º.** O grupo de trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I. O Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, ou Secretaria de Administração, ou Secretaria de Chefe de Gabinete;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VI. 02 (dois) representantes da sociedade civil.

**§ 2º.** Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 565

Página 44 de 52



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Art. 3º.** A Secretária Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Município de Canitar, 19 de outubro de 2021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal